

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE e outros)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa de transferência bancária, nas circunstâncias que especifica, enquanto perdurarem as medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam proibidas de realizar cobrança de tarifa de transferência bancária referente a valores de até quinhentos reais, enquanto perdurarem as medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está vivenciando uma das mais graves crises de saúde pública de sua história. No entanto, a pandemia de coronavírus (COVID-19) afeta não apenas a saúde da população, mas também a economia do país, que já começa a enfrentar dificuldades.

Diante desse cenário, precisamos encontrar formas de superar estes desafios e assegurar ao povo brasileiro meios de garantir sua subsistência e de sua família. É necessário, ainda, que aqueles que possuem estabilidade e condições financeiras possam auxiliar os profissionais mais prejudicados em razão desta crise, como os autônomos e até os informais.



Os artistas locais, por exemplo, vêm fazendo apresentações por meio de redes sociais (*live*, às vezes) e aqueles que acompanham seu trabalho podem retribuir através de transferências bancárias. Neste mesmo sentido, pessoas que utilizam trabalhos de profissionais autônomos ou informais, como artistas, diaristas, motoristas, lavadores de carros, entre outros, podem acabar optando por não usufruir dos serviços para evitar contato direto, mas decidirem por transferir algum valor para auxiliar estes trabalhadores neste período de dificuldade.

Normalmente, estes valores são transferidos entre contas bancárias por intermédio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) e de Documento de Ordem de Crédito (DOC), que são as opções disponibilizadas para viabilizar o envio de valores em dinheiro de forma eletrônica. No entanto, os bancos costumam cobrar uma tarifa em razão da prestação desse serviço, principalmente quando a transferência é para outra instituição financeira.

Diante do exposto, entendemos necessária a proibição de cobrança de tarifa de transferência bancária referente a valores de até quinhentos reais, enquanto perdurarem as medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). O valor indicado se mostra razoável pois, além de não prejudicar em demasia as instituições financeiras, fomentará a cidadania por meio do auxílio entre os próprios cidadãos e desonerando, de certa forma, o Poder Público.

Considerando o alto alcance social de nossa proposição, que beneficiará de imediato milhões trabalhadores autônomos e informais, sem impactar diretamente nos cofres públicos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a urgente aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2020.


CÁSSIO COELHO ANDRADE

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA

LexEdit


Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR


CAMILO CAIÇARÉ
Deputado Federal PSB/AP

Zosanna Hall

Deputada Rosana Valle
PSB/SP

Atenciosamente,

Deputado Mauro Nazif
PSB/RO

11

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA